

EDITAL

Notificação de Tânia Filipa Fontes Morais, n.º 315419623 Cancelamento da inscrição no registo dos mediadores de seguros

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e do n.º 3 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, procede-se à notificação de Tânia Filipa Fontes Morais, mediador de seguros n.º 315419623/3, e à publicitação da minha decisão de 3 de fevereiro de 2016:

“A impossibilidade da ASF (Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões) contactar o mediador de seguros, por um período de tempo superior a 90 dias, constitui fundamento para o cancelamento do registo do mediador, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho.

Nos termos conjugados do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, do artigo 34.º e do artigo 35.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de dezembro, as alterações aos elementos relevantes para aferição das condições de acesso à atividade de mediação de seguros, incluindo a morada profissional, devem ser comunicadas, no prazo de 30 dias, pelos agentes de seguros.

A ASF endereçou duas notificações sob registo à agente de seguros Tânia Filipa Fontes Morais, com o n.º 315419623, para a morada indicada no respetivo registo, as quais foram devolvidas a esta Autoridade de Supervisão pelos serviços postais:

- a primeira, em 23 de junho de 2015, com reenvio em 21 de julho de 2015, na sequência da sua inscrição no registo dos mediadores de seguros, relativa ao envio do Certificado de Registo de Mediador de Seguros;
- a segunda, em 8 de setembro de 2015, relativa ao projeto da presente decisão de cancelamento do registo por impossibilidade da ASF contactar a mediadora por via postal, por um período de tempo superior a 90 dias, feita nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, caso não diligenciasse pela comunicação à ASF de uma outra morada que permitisse o referido contacto.

A ASF deu conhecimento à empresa de seguros proponente da inscrição no registo dos mediadores de seguros da referida Tânia Filipa Fontes Morais, do citado projeto de decisão de cancelamento do registo.

Nesta conformidade, verifica-se que a mediadora não se encontra contactável pela ASF por um período de tempo superior a 90 dias, pelo que ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por Despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Seguros de Portugal, de 21 de setembro de 2012, nos termos da delegação e subdelegação publicadas nos *Diários da República*, n.ºs 192 e 193, II série, de 3 e 4 de outubro de 2012, decido:

1. Cancelar o registo de Tânia Filipa Fontes Morais, na categoria de agente de seguros com o n.º 315419623, nos ramos Vida e Não Vida, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho;
2. Notificar a referida mediadora da decisão tomada.”

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, Lisboa, 4 de fevereiro de 2016



Vicente Mendes Godinho
Diretor
Departamento de Autorizações e Registo